

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE NOVA GRANADA/SP**

**Exibição de Documentos nº 0001333-15.2022.8.26.0390**

Processo Principal nº 1001087-02.2022.8.26.0390 – Recuperação Judicial

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do “**GRUPO SOMILIO**” (Paulo César Somilio - Produtor Rural), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas, nos termos a seguir.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	3
II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL .....	3
III. FOLHA DE PAGAMENTO .....	5
III.I. COLABORADORES .....	5
III.II. GASTOS COM COLABORADORES .....	6
IV. FATURAMENTO .....	7
IV.I. RECEITA BRUTA DE VENDAS .....	7
V. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES .....	8
V.I. BENS E DIRETOS .....	8
V.II. OBRIGAÇÕES .....	12
VI. CONCLUSÃO .....	16

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Os objetivos do presente Relatório são:

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas dos meses de **março/2024** e **abril/2024**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020;
- b) Informar o quadro atual de Colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

## II. BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Em síntese, trata-se de pedido de Recuperação Judicial protocolado em 08 de junho de 2022, pelo produtor rural **PAULO CÉSAR SOMÍLIO**, referente às Fazendas pertencentes ao “Grupo Somílio”, a saber: (i) **Fazenda Paraíso**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0001-61, com sede na Estrada Municipal Cosmorama e Américo de Campos Km 14, s/nº, Zona Rural, Cosmorama/SP, CEP: 15530-000; (ii) **Fazenda Ipanema**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0006-76, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga a Cardoso Km 10, s/nº, Zona Rural, Parisi/SP, CEP: 15525-000; (iii) **Fazenda Ipanema II**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0007-57, com sede na Estrada Municipal de Votuporanga a Cardoso Km 10, s/nº, Zona Rural, Parisi/SP, CEP: 15525-000; (iv) **Fazenda Santa Irene I**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0004-04, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, Onda Verde/SP, CEP: 15450-000; e (v) **Fazenda Santa Irene II**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.230.599/0005-95, com sede na Fazenda Santa Irene, s/nº, Zona Rural, Onda Verde/SP, CEP: 15450-000.

Nos termos da exordial do pedido Recuperacional, narram as Requerentes que estão no mercado desde 16/08/2006, dedicando-se ao agronegócio, especificamente na produção de laranja (citricultura), por meio de seus pomares presentes em suas Fazendas, as quais, juntas, somam a área de, aproximadamente, 1.609,8 hectares, contendo cerca de 572.000 plantas.

Aduzem, ademais, que todas as fazendas unidas possuem a capacidade de produzir 500.000 caixas de laranja por safra, sendo indiscutível a importância social e econômica do produtor rural para o município e região.

Ressaltam que suas dificuldades se iniciaram nos anos de 2018 e 2019, ocasião na qual não conseguiram cumprir com suas obrigações após uma queda de 70% em sua produção.

Nesse cenário, narram que, em razão da supracitada queda, originou-se a Ação de Execução nº 1024961-18.2019.8.26.0100, ajuizada pela multinacional *Louis Dreyfus Company Sucos S.A.* Sobre isso, destaca-se que a Sociedade Empresária "*Louis Dreyfus*" ajuizou a respectiva demanda, pois as Requerentes não honraram com o Contrato de Compra e Venda de Frutas nº 124.129, firmado em 26/09/2016, razão pela qual, em junho de 2019, houve a determinação judicial para a penhora de 30% do valor bruto obtido na venda da produção agrícola do Produtor Rural, agravando ainda mais sua situação. Alegam, ademais, que o cenário mundial atual corroborou com o cenário de crise, tornando os investimentos na agricultura mais elevados, dificultando o soerguimento por si só das Requerentes, razão pela qual recorreram à benesse da Recuperação Judicial.

Asseveram, no entanto, que apesar das dificuldades momentâneas, é econômica e financeiramente viável e possuem plenas condições de se reerguerem, visando continuar em operação e renegociar suas dívidas, de modo a cumprir com as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

Eis a breve síntese das causas concretas da atual situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, conforme descritas pelas Requerentes.

**III. FOLHA DE PAGAMENTO****III.I. COLABORADORES**

Com relação ao quadro funcional, destaca-se que em **março/2024**, as Recuperandas contavam com **11 colaboradores** diretos, alocados nas cinco Fazendas que compõem o Grupo Empresarial. Em **abril/2024**, o quadro de funcionários totalizou **07 colaboradores**, conforme disposto no quadro abaixo:

COLABORADORES POR RECUPERANDA	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024
FAZENDA IPANEMA	6	2	2
FAZENDA IRENE II	6	1	1
FAZENDA IRENE	4	0	0
FAZENDA OLHOS D'AGUA	1	1	1
FAZENDA PARAISO	7	7	3
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>11</b>	<b>7</b>

Em **março/2024**, havia 05 colaboradores que estavam exercendo suas atividades normalmente, 06 se encontravam afastados por motivos diversos e houve 13 demissões. Já em **abril/2024**, 01 colaborador se encontrava exercendo suas atividades, 06 estavam afastados e foram registradas 04 demissões. Cumpre salientar que as demissões não foram contabilizadas no total de colaboradores diretos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024
ATIVO	18	5	1
AFASTADOS	6	6	6
DEMITIDOS	1	13	4
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>11</b>	<b>7</b>

No tocante às demissões ocorridas em março/2024 e abril/2024, esta Auxiliar do Juízo recebeu os demonstrativos de rescisões apresentados pelas Recuperandas, os quais estão assinados pelos colaboradores.

Ainda, importante salientar que as Recuperandas possuem 01 autônomo em sua folha de pagamento, o qual não está somado no quadro acima, sendo que maiores esclarecimentos sobre isso serão realizados no tópico “**V.II Obrigações**”, na subconta “**Honorários profissionais**”.

### III.II. GASTOS COM COLABORADORES

Nos meses de **março/2024** e **abril/2024**, as Recuperandas disponibilizaram os documentos necessários para validação dos gastos com os funcionários, de forma que os saldos das despesas e obrigações sociais mostrados abaixo foram extraídos das Folhas de Pagamento, holerites e demonstrações contábeis apresentadas no período. A seguir, os valores apurados nos meses em análise:

FOLHA DE PAGAMENTO	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024
<b>DESPESAS COM FOLHA DE PAGTO</b>	<b>41.130</b>	<b>152.664</b>	<b>51.192</b>
IPANEMA	13.955	55.598	2.490
IRENE II	5.421	37.639	-
IRENE	8.444	46.116	-
OLHOS D'AGUA	1.827	1.827	1.827
PARAISO	11.484	11.484	46.875
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>7.311</b>	<b>207.859</b>	<b>65.785</b>
IPANEMA	2.013	129.861	498
IRENE II	1.519	38.154	-
IRENE	1.865	36.730	-
OLHOS D'AGUA	370	370	370
PARAISO	1.544	2.745	64.917
<b>TOTAL FOLHA DE PAGTO</b>	<b>48.441</b>	<b>360.523</b>	<b>116.977</b>

Ainda sobre as ocorrências relacionadas aos colaboradores, conforme constou nos Relatórios anteriores, na Folha do mês 04/2023, constatou-se a ausência de comprovação de pagamento para cinco colaboradores, o que motivou o questionamento proposto por esta Auxiliar.

Em resposta, com base no Relatório de Atividades colacionado às fls. 155/174, o representante das Recuperandas esclareceu que um dos colaboradores recebe pagamento em dinheiro (espécie) e o outro funcionário recebe através de transferência/TED, apresentando, na

oportunidade, os recibos de pagamentos correspondentes. Nessa toada, foi reiterada a solicitação de esclarecimentos no intuito de apurar o motivo pelo qual esses colaboradores recebem o salário de modo diferente dos demais funcionários, porém, apesar dos reiterados contatos realizados por esta Administradora Judicial, tais informações ainda não foram apresentadas.

Por fim, importante salientar que nos meses de março/2024 e abril/2024, houve acréscimo significativo nos gastos com folha de pagamento se comparados aos períodos anteriores, em virtude dos adimplementos das rescisões ocorridas nas **Fazendas Ipanema, Irene I e Irene II**.

Além disso, conforme reiterado pelo representante das Devedoras no encontro virtual ocorrido em 09/02/2024, os encargos de INSS e FGTS atinentes aos empregados não estão sendo recolhidos, bem como os pagamentos mensais têm sido realizados no importe bruto da Folha de Pagamento das Fazendas.

#### IV. FATURAMENTO

O **faturamento** consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, que uma Sociedade Empresária realiza em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção da organização e sua participação no mercado, ou seja, no fluxo de caixa da Empresa o faturamento constitui grande parte das entradas de dinheiro.

##### IV.I. RECEITA BRUTA DE VENDAS

Em relação aos meses de **março/2024** e **abril/2024**, no que diz respeito ao **faturamento** das Fazendas Recuperandas, foi verificado pelos Demonstrativos Contábeis que as propriedades não auferiram receitas com a venda de frutas no período, o que será questionado e reiterado na próxima reunião periódica.

**V. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**
**V.I. BENS E DIRETOS**

Bens e direitos são itens de uma empresa que possui como uma propriedade podendo ser classificados como, tangíveis, intangíveis, móveis e imóveis.

Como citado no item *Erro! Fonte de referência não encontrada.*, no mês de junho/2023, foram recepcionados a Declaração do Imposto sobre a Renda e o Livro Caixa Rural, ambos os documentos correspondentes ao ano calendário de 2022, sendo que esta Auxiliar do Juízo realizou as análises e verificações necessárias, conforme os dados a seguir:

- **Bens:** nesse ponto, por motivo do recebimento da Declaração do Ajuste anual do Imposto sobre a Renda do ano calendário de 2022, em consulta às páginas do documento da pessoa física do produtor rural, esta Auxiliar do Juízo verificou que os valores dos demais bens do ativo, relacionados às propriedades rurais, continuam inconclusivos tal e como vem sendo informado nos relatórios anteriores, isto porque, os valores dos ativos foram lançados como “R\$ 0,00”, ou ainda R\$ 0,01”, conforme ilustrado na imagem abaixo.

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
11	CONSTRUCOES - GALPOES 07/12/88 - CZ\$ 330.000,00	0,00	0,00
11	DEPOSITOS, CAPTACAO, TRATORES, EQUIPAMENTOS CULTURAS PERMANENTES, DOADOS POR MEU PAI VICENTE SOMILIO EM ANOS ANTERIORES	0,00	0,00
11	COMPRA DE LUIZ FRATI NETO E SIMULHER CPF.159.660.708-49 IMOVEL RURAL FAZENDA IPANEMA, VALORES ATRIBUIDOS AS BENFEITORIAS, ESCRIT. MATRIC.R-12-14592/E R-3-22780 - CR\$ 20.000.000,00.	0,00	0,00
11	FAZENDA SANTA IRENE INCRA N. 610119000655-0 ADQ. DE EDITH WELTON CPF 030.932.208-15 - BENFEITORIAS R\$ 43.800,00	0,00	0,00
14	FAZENDA IPANEMA COMPRA DE MUDAS DE LARANJAS	0,00	0,00
14	FAZENDA SANTA IRENE INCRA N. 610119000655-0 ADQ. DE EDITH WELTER CPF 030.932.208-15 - CULTURAS PERMANENTES CANA-DE-ACUCAR R\$ 846.600,00	0,00	0,00
14	FAZENDA SANTA IRENE II INCRA 61011900663-0 ADQ. DE PEDRO GENT WASSTSCH CPF 109.742.708-06 - CULTURAS PERMANENTES CANA-DE-ACUCAR R\$ 74.800,00	0,00	0,00
16	01 TRATOR USADO M.FERGUNSON 275 - ANO 90 SERIE N 216005360-2 NOTA N.7734 EM 06/11/91.	0,00	0,00
16	01 TRATOR USADO MF.SERIE 2160053687 NOTA 824870 EM 20/11/91.	0,00	0,00
16	01 ROCADEIRA RC 3100 LATERAL EM 15/01/94 CR\$ 810.000,00	0,00	0,00

Em continuidade, foi possível identificar que os registros referentes a Fazenda Santa Irene no valor de R\$ 609.600,00, Fazenda Santa Irene II R\$ 51.300,00 e Fazenda Olhos D'agua R\$ 355.927,80, totalizando a monta de R\$ 1.016.828,00, não sofreram variações em comparação aos valores declarados em 2021.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
Registrado no Cartório:				
01	14	FAZENDA OLHOS D AGUA, EM OLIMPIA SP, C/ AREA DE 22,2707 HA, NIRF 1858454-3, INCRA 603040005819-7, MATRICULA 75.852 R2 LIVRO 2RG DE 19/03/2021, HAVIDO P/ DOACAO DE M/ MAE, MARIA DE LOURDES NEVES SOMILIO, CPF: 159.232.058-90, EM 09/10/2013.	355.927,80	355.927,80
105 - BRASIL CIB (Nirf): 18584543 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:			Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
01	14	FAZENDA SANTA IRENE, EM ONDA VERDE SP, C/ AREA TOTAL 568,7 HA ADQ. DE EDITH WELTER CPF 030.942.208-15, EM 12/12/01 A VISTA (TERRA NUA) MATR. R1-9602 E R3-1710 CRI DE NOVA GRANADA N. IMOVEL SRF 1856105-5	609.600,00	609.600,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 18561055 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:			Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
01	14	FAZENDA SANTA IRENE II, EM ONDA VERDE SP, C/ AREA DE 47,80 HA ADQ. DE PEDRO GENT WASSITSCH CPF 109.742.708-06 EM 12/12/01 A VISTA (TERRA NUA) MATR R3 4117 CRI DE NOVA GRANADA N. IMOVEL SRF 1856103-9	51.300,00	51.300,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 18561039 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:			Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	

Além disso, extraiu-se do Livro Caixa Anual que houve a alienação de máquinas agrícolas registradas na Fazenda Paraíso, no total de R\$ 610.000,00.

Contudo, no confronto desta peça com a Declaração de Imposto de Renda, não foi identificado o registro acerca das vendas mencionadas, pois não há nas descrições dos bens qualquer dado que detalhes as operações.

Em síntese, em termos de **bens e direitos** relativos à atividade rural, foram declarados **90 itens** em 2022, sumarizando o valor de **R\$ 0,00**, enquanto para o ano de 2021, foram declarados **164 itens**, também no valor total de **R\$ 0,00**, concluindo-se, desse modo, que **74** itens foram retirados da última Declaração, em razão de venda ou outro motivo, sendo que os esclarecimentos necessários para o completo entendimento do cenário descrito foram solicitados.

<b>LIVRO CAIXA RURAL - 2022</b>						
Em conjunto						
<b>Propriedade.:</b> 123 - FAZENDA PARAISO - COSMORAMA - SP						
9 - PAULO CESAR SOMILIO						
Data	Lanç	Conta / Histórico	DocNro	Vr. Total Doc.	Receitas	Despesas
<b>ABRIL de 2022</b>						
04/04	47	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA PAGO CONF. NFP/NFE/REC./NFA	032	125.000,00	125.000,00	0,00
04/04	48	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA RECEB. CONF. NF/NFP/REC/NPR/NFE	033	125.000,00	125.000,00	0,00
04/04	49	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA RECEB. CONF. NF/NFP/REC/NPR/NFE	034	125.000,00	125.000,00	0,00
05/04	14	2.45.001 - COMBUST. E LUBRIF. PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	97419	6.359,00	0,00	6.359,00
30/04	4	2.60.001 - SALARIOS MENSALISTAS PAGO CONF. FOLHA. PAGAMENTO	RECIBO	12.727,48	0,00	12.727,48
<b>Total Mês</b>					<b>375.000,00</b>	<b>19.086,48</b>
<b>Total Acumulado</b>					<b>375.000,00</b>	<b>108.148,31</b>

<b>LIVRO CAIXA RURAL - 2022</b>						
Em conjunto						
<b>Propriedade.:</b> 123 - FAZENDA PARAISO - COSMORAMA - SP						
9 - PAULO CESAR SOMILIO						
Data	Lanç	Conta / Histórico	DocNro	Vr. Total Doc.	Receitas	Despesas
<b>MAIO de 2022</b>						
04/05	50	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA RECEB. CONF. NF/NFP/REC/NPR/NFE	035	125.000,00	125.000,00	0,00
05/05	52	2.80.001 - COMPRA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA PAGO CONF. NFP/NFE/REC./NFA	269	125.000,00	0,00	125.000,00
06/05	51	1.90.002 - VENDA DE MAQ. IMPLM. AGRÍCOLA RECEB. CONF. NF/NFP/REC/NPR/NFE	036	110.000,00	110.000,00	0,00
09/05	16	2.45.002 - PECAS E ACES. P/VEICULOS/MAQUIN PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	19893	505,00	0,00	505,00
13/05	15	2.75.001 - TAXA DE ENERGIA ELETRICA PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	13811616 0	1.341,43	0,00	1.341,43
27/05	17	2.75.001 - TAXA DE ENERGIA ELETRICA PAGO CONF. NF/REC/DUP/C.F.	14109311 8	1.581,24	0,00	1.581,24
31/05	18	2.60.001 - SALARIOS MENSALISTAS PAGO CONF. FOLHA. PAGAMENTO	RECIBO	12.727,47	0,00	12.727,47
<b>Total Mês</b>					<b>235.000,00</b>	<b>141.155,14</b>
<b>Total Acumulado</b>					<b>610.000,00</b>	<b>249.303,45</b>

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Destarte, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas informaram que não possuem orientações para proceder ao registro de valor dos bens rurais adquiridos anteriormente, e que, por tal motivo, os referidos itens constam com valor de R\$ 0,00, sendo certo que os ativos a serem adquiridos futuramente serão informados normalmente na coluna do ano calendário.

No tocante à redução da declaração de bens e direitos da atividade rural, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas afirmaram que a retirada dos 74 itens se deu em razão dos **“bens estarem em condições de sucata, sem nenhuma serventia e que alguns desses itens faziam parte de bens deixados pelo espólio dos pais do Sr. Paulo César Somilio, para posterior divisão com os outros herdeiros, esclarecendo que não houve vendas, mas somente baixas”**.

Ademais, no tocante à declaração de **bens e direitos** pessoais do Sr. Paulo César Somilio, têm-se que foram declarados **48 itens**, dentre terrenos, imóveis residenciais, lotes, fazendas, veículos, motocicletas, participações em empresas através da aquisição de ações ordinárias, cotas de capital em cooperativas de crédito rural, saldos em contas bancárias, empréstimos concedidos, consórcios e depósitos judiciais, totalizando **R\$ 4.039.225,98** em 2021, e **R\$ 3.912.213,98** em 2022, denotando a redução do patrimônio conforme ilustrado na imagem abaixo.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS			(Valores em Reais)	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
<b>TOTAL</b>			<b>4.039.225,98</b>	<b>3.912.213,98</b>

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- **Direitos:** neste ponto, rememora-se que em 09/05/2023, foi efetivado o depósito na conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, cujo “Saldo Capital” perfazia o montante de R\$ 2.918.058,36 (dois milhões, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), conforme fls. 2.459/2.463 dos autos da Recuperação Judicial).

Em sequência, o Grupo Recuperando realizou o levantamentos do valor de R\$ 177.140,22 (fl. 3.264), para adimplemento dos salários e benefícios dos colaboradores diretos no período de dezembro/2023, incluindo 13º, e janeiro/2024. Além disso, foram realizados levantamentos em favor desta Administradora Judicial, conforme Mandados de Levantamento expedidos às fls. 2.597/2.598, fl. 3.265 e fl. 3.536.

**Isto posto, o montante ora considerando para composição dos bens e direitos das Fazendas se vale do valor originalmente depositado, o qual será devidamente ajustado após identificação do saldo residual.**

## V.II. OBRIGAÇÕES

As obrigações consistem no reconhecimento de valores dos quais as entidades têm como compromisso o pagamento futuro, podendo citar como exemplo, colaboradores, terceiros, dívida fiscal dentre outras obrigações.

Para os meses de **março/2024** e **abril/2024**, foram apresentados a esta Auxiliar do Juízo documentos intitulados “movimento mensal e conferência” e os “Balancetes consolidados”, dos quais apurou-se a inexistência de receitas, bem como de dispêndios no importe de **R\$ 202.101,00** e **R\$ 68.794,00**, nesta ordem, consonante a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	ACUM ANUAL
RECEITA VENDA DE LARANJA	-	-	-	-

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

RECEITAS	-	-	-	-
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	0	-24.410	-26.944	-51.354
DESPESAS DIVERSAS	0	-6.443	-2.144	-8.587
PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAIS	0	0	-24	-24
FÉRIAS	-10.779	-13.156	0	-29.059
FOLHA DE PAGTO	-38.640	-13.311	0	-96.757
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	-2.490	-2.490	-2.490	-9.960
PECAS E ACES.P/VEICULOS/MAQUIN	-59	-177	-34.374	-34.610
PRESTACAO SERVICO/SEGURANÇA	-1.000	-1.570	-1.285	-5.148
RESCISÃO	-4.248	-124.803	0	-129.050
TAXA DE ENERGIA ELETRICA	-1.380	-15.741	-1.533	-22.390
<b>CUSTOS/DESPESAS</b>	<b>-58.596</b>	<b>-202.101</b>	<b>-68.794</b>	<b>-386.940</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>-58.596</b>	<b>-202.101</b>	<b>-68.794</b>	<b>-386.940</b>

- Gastos com as Folhas de pagamento:** foram identificados os registros contábeis dos dispêndios referentes às Folhas de Pagamento, tais como salários, férias, rescisões e outros, totalizando **R\$ 151.270,00** em **março/2024**. Já em **abril/2024**, não foram identificados dispêndios a esse título.

Conforme noticiado no Relatório Mensal de Atividades anterior, em comparação aos dados gerados pelas próprias Folhas de Pagamento das Recuperandas, tem-se as diferenças de R\$ 91.235,00 e R\$ 20.471,00, respectivamente nos meses 11 e 12/2023.

Sobre isso, as Devedoras já foram questionadas por diversas vezes, em especial, nos casos em que não há qualquer registro dos gastos com funcionários nos Balancetes, como se verifica em novembro/2023. Contudo, em que pese as inúmeras tratativas sobre o tema, tem-se que a incompatibilidade entre as Folhas de Pagamento e as peças contábeis permanece.

- Honorários profissionais, taxa de energia elétrica, prestação serviço/segurança, combustíveis e lubrificantes, despesas diversas, peças e acessórios para veículos e máquinas:** referidas rubricas foram contabilizadas como despesas nos meses analisados, totalizando gastos de **R\$ 50.831,00**, em **março/2024** e de **R\$ 68.794,00** em **abril/2024**, sendo que o gasto total de R\$

4.980,00 com os honorários profissionais do Contador Luiz Carlos Rodrigues Rosa, foi registrado na Recuperanda **Fazenda Ipanema**.

- **Empréstimos:** Sobre a formalização dos empréstimos realizados no período (contratos, confissão de dívida ou outro documento), foi indicado que, em razão das movimentações diárias, semanais ou mensais, conforme a necessidade das Fazendas, não há contrato assinado entre as partes.

Por fim, em recente atualização sobre o tema, por ocasião da Reunião periódica realizada por esta Auxiliar do Juízo em 09/02/2024, novamente registrou-se a ausência de indicação dos valores tomados com terceiros nos Demonstrativos Contábeis, valores estes que fizeram frente ao pagamento das despesas incorridas pelas Devedoras durante o exercício de 2023.

- **Imposto de renda Pessoa Física:** decorrente da atividade Rural estar atrelada à Pessoa Física do Sr. Paulo Cesar Somilio, a partir da consulta de débitos realizada pela Contabilidade responsável em 02/06/2022, soma-se o valor de impostos em aberto de R\$ 1.724.932,00, considerando as obrigações inscritas e não inscrita em dívida ativa.

No mais, desde essa data e até o mês de dezembro/2023, o relatório da situação fiscal não foi apresentado, tanto em nome da pessoa física do Sr. Paulo Somilio, quanto em relação aos CNPJs das Fazendas, abrangendo as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais.

Contudo, ao final de dezembro/2023, no intuito de dar celeridade a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em 16/10/2023, esta subscritora solicitou o envio dos relatórios fiscais das Fazendas, tendo em vista que os documentos apresentados nos autos recuperacionais davam conta apenas da pessoa física do Sr. Paulo. Em resposta, os representantes do Grupo Recuperando remeteram a

documentação solicitada, a qual foi considerada para fins de elaboração do presente Relatório.

Por fim, destaca-se que a tabela de abertura do presente tópico, bem como os esclarecimentos que a acompanham, demonstram as ocorrências de dispêndios/desembolsos registradas nas Devedoras, mas não evidenciam a integralidade das **obrigações** consignadas ao Grupo Recuperando.

Após análise da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao ano de 2022, foi possível verificar que, em termos de **dívidas vinculadas à atividade rural**, não constaram informações, conforme imagem abaixo.

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL
Sem Informações

Já no que tange à pessoa física do Sr. Paulo César Somilio, foram declarados **7 itens** referentes a empréstimos realizados junto a pessoas físicas e instituições financeiras e de crédito, totalizando **R\$ 7.125.716,30** em 2021 e R\$ **7.053.006,68** em 2022, além dos valores pagos a título de empréstimos em 2022, na quantia de **R\$ 510.328,99**, conforme ilustrado na imagem abaixo. Quando da apresentação da declaração referente ao exercício de 2023, referidos valores serão relatados nos próximos RMAs.

DÍVIDAS E ONUS REAIS				(Valores em Reais)
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
<b>TOTAL</b>		7.125.716,30	7.053.006,68	510.328,99

## VI. CONCLUSÃO

Em **março/2024** e **abril/2024**, as Recuperandas contavam com um quadro funcional de **11 e 7 colaboradores** diretos e **1 autônomo**, respectivamente, alocados nas cinco Fazendas que compõem o Grupo Empresarial, sendo que, em ambos os meses, 6 funcionários se encontravam afastados por motivos diversos e houve 13 desligamentos em março/2024 e 4 desligamentos em abril/2024.

Ainda, no que tange aos **pagamentos de salários e outras obrigações para com os colaboradores diretos**, quanto às obrigações referentes aos meses de **março/2024** e **abril/2024**, esta Auxiliar do Juízo indagará a gestão das Recuperandas pela origem do numerário para fazer frente a tais despesas, e assim que forem obtidos os esclarecimentos, estes constarão no próximo Relatório Mensal de Atividades. Outrossim, esta Administradora judicial recebeu os holerites e termos de rescisão assinados pelos respectivos funcionários, relativos aos meses analisados.

Em relação ao **faturamento**, conforme informado pelas Recuperandas, grande parte das laranjas produzidas no período tiveram

destino a ex-cônjuge do Sr. Paulo Cesar Somilio, decorrente do acordo realizado no ano de 1997.

Após análise da Declaração do Imposto de Renda de 2022, e considerando os esclarecimentos prestados no e-mail de 02/08/2023, foi possível identificar o repasse de laranjas para a ex-cônjuge do Sr. Somilio na quantidade de 26.962,69 caixas de 40,800 kg, no período de 20/07/2022 à 18/08/2022, e que o valor equivalente em Reais é de exclusiva responsabilidade da destinatária dos frutos, não havendo relação com as receitas declaradas pelo Sócio das Recuperandas.

Ademais, conforme destacado no tópico IV.I – Receita Bruta de Vendas, após o representante do Grupo Recuperando reiterar a informação de que não houve geração de receitas neste período, foi verificado, através da Declaração de Imposto sobre a Renda e do Livro Caixa Rural, o registro de receitas a título de venda de laranjas, além das alienações de alguns maquinários agrícolas.

Sobre os **Bens e Direitos**, tem-se a quantia de **R\$ 3.912.213,98**, considerando a posição do patrimônio em 31/12/2022, na Declaração de Imposto de Renda pessoa física, além do montante de **R\$ 2.918.058,36** depositado na conta judicial vinculada à Recuperação Judicial.

Após análise da Declaração do Imposto sobre a Renda de 2022, o Sr. Paulo Cesar Somilio, enquanto produtor rural, declarou **90 itens** como **Bens da Atividade Rural**, totalizando **R\$ 0,00**. Já na pessoa física, declarou **48 itens** na monta de **R\$ 3.912.213,98** no ano de 2022, frente a **R\$ 4.039.225,98** declarados no ano de 2021.

Destarte, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas informaram que não possuem orientações para proceder ao registro de valor dos bens rurais adquiridos anteriormente, e que, por tal motivo, os referidos bens constam com valor de R\$ 0,00, sendo certo que os bens a

serem adquiridos futuramente serão informados normalmente na coluna do ano calendário.

No tocante à redução da declaração de bens e direitos da atividade rural, em e-mail recepcionado em 02/08/2023, as Recuperandas afirmaram que a retirada dos 74 itens se deu em razão dos **“bens estarem em condições de sucata, sem nenhuma serventia e que alguns desses itens faziam parte de bens deixados pelo espólio dos pais do Sr. Paulo César Somilio, para posterior divisão com os outros herdeiros, esclarecendo que não houve vendas, mas somente baixas”**.

No que tange às **Obrigações**, tem-se a posição das **dívidas tributárias** em junho/2022, somando R\$ 1.724.932,00, conforme o Relatório de Situação Fiscal encaminhado pelo Contador responsável pelas Recuperandas. Além disso, com relação às **dívidas e ônus reais** da pessoa física, foram declarados **R\$ 7.053.006,68** em 2022, frente a **R\$ 7.125.716,30** em 2021.

Insta salientar que, mesmo após a análise da Declaração do Imposto sobre a Renda, bem como do Livro Caixa Rural, ambos tratando das ocorrências no exercício social de 2022, a constatação de qual foi a evolução dos ativos e passivos até dezembro/2023, restou comprometida, tendo em vista que as peças contábeis apresentadas, denominadas “Balancetes” e “Movimento Mensal e Conferência” são inconclusos e inconsistentes, pois não refletem a integralidade dos recursos captados com empréstimos.

Além do mais, apesar de inúmeras tratativas por parte desta Administradora Judicial, seguem pendentes a apresentação dos documentos contábeis corretos, bem como os relatórios financeiros que contemplem todas as ocorrências, cópias dos cheques ou comprovantes bancários, dos períodos indicados em detalhe no presente Relatório, que permitissem uma análise conclusiva dos saldos e movimentações mensais.

Por fim, importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base apenas nos documentos disponibilizados pelas Recuperandas até o momento, referente aos meses de março/2024 e abril/2024, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados.

Nova Granada/SP, 1 de agosto de 2024.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409